



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESPOSTA OFICIAL AO SITE JD1 NOTÍCIAS

À Redação do JD1 Notícias

Assunto: Esclarecimentos sobre os valores de diárias concedidas pela Câmara Municipal de Deodápolis/MS em 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à solicitação enviada por este respeitado veículo de imprensa, o JD1 Notícias, acerca da reportagem que trata dos valores empenhados com diárias por esta Casa Legislativa no ano de 2025, a Presidência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS vem, por meio desta nota, prestar esclarecimentos oficiais, com a máxima transparência e amparo jurídico.

Dessa maneira, informamos que a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis está integralmente amparada pela legislação vigente, sendo regulada atualmente pela Resolução nº 001/2025, que estabelece critérios objetivos e rigorosos para sua liberação, uso e prestação de contas.

As diárias são verbas **indenizatórias** e **não remuneratórias**, utilizadas para ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano de vereadores e servidores que se

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

deslocam para fora do município, em serviço institucional, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da referida norma.

A sua concessão está condicionada à comprovação de três requisitos indispensáveis, quais sejam, a relevância do evento para o interesse público, a conexão direta entre o conteúdo da capacitação e as funções legislativas e a designação e autorização formal da Presidência.

Infere-se que Resolução 001/2025, alinhada às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), determina que todos os pedidos de diárias sejam acompanhados de justificativas, relatórios de viagem e notas fiscais, além de estarem integralmente disponíveis no Portal da Transparência da Câmara.

Não há qualquer possibilidade de recebimento de valores sem posterior prestação de contas, sob pena de devolução aos cofres públicos, responsabilização funcional e vedação ao recebimento de novas diárias, conforme dispõe o art. 5º da norma interna.

Ainda, a Presidência esclarece que a escolha de eventos ou cursos fora do Estado decorre, exclusivamente, da relevância temática e da especialização das instituições promotoras, que nem sempre estão sediadas em Mato Grosso do Sul. Ainda, em razão do exercício da atividade parlamentar, algumas demandas apenas são possíveis em nosso Distrito Federal, sendo necessário o deslocamento para buscar melhorias para a população de Deodápolis/MS.

Demasiadas Instituições são reconhecidamente excelentes e consideradas nas programações institucionais. Contudo, há conteúdos técnicos e formações legislativas que exigem capacitações ofertadas em outros centros, especialmente em áreas como Processo legislativo digital, Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), Fiscalização e controle externo, Governança legislativa e orçamento impositivo e Comunicação institucional e transparência.

Não obstante, ressaltamos que a legalidade das diárias está consolidada tanto na Constituição Federal (arts. 29-A, 37 e 39) quanto na jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCE/MS, que reconhecem a natureza indenizatória dessas verbas e afastam qualquer irregularidade desde que exista lei regulamentadora e prestação de contas efetiva, o que é rigorosamente observado nesta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Cita-se, por exemplo, o Parecer C - PAC00 - 4/2021 Processo TC/MS :TC/1008/2019 -
Relator: Cons. Ronaldo Chadid, do TCE/MS, que reafirma:

“A concessão das diárias é questão interna corporis de cada Câmara Municipal e deve ser pautada em legislação própria que, dentre outros pontos, deve exigir a demonstração do interesse público, forma de comprovação da participação e a prestação de contas através de documentos fiscais, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário do valor percebido para os casos de adiantamento.”

Igualmente, o Tribunal de Justiça de MS, na Apelação Cível nº 0800559-79.2017.8.12.0013, julgou improcedente ação de improbidade relacionada ao uso de diárias por vereadores, quando presentes motivação, legalidade e finalidade pública:

E M E N T A – REEXAME OBRIGATÓRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS EDITADOS PELA MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES – VERBA INDENIZATÓRIA – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, VERACIDADE E LEGALIDADE – NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ UTILIZAÇÃO DAS VERBAS – RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Os atos administrativos nascem com presunção de legitimidade, veracidade e legalidade, o que fazem autorizar a sua imediata execução ou operatividade. A Constituição Federal autoriza o recebimento de verbas de caráter indenizatório, as quais, junto com o pagamento do subsídio, não estão limitadas ao teto constitucional. O que se veda é a cumulação de duas verbas de natureza salarial. Não, contudo, de uma verba de natureza salarial (que é o subsídio) e outra de natureza distinta, como a indenizatória. Tal é a redação do artigo 37, § 11, da CF, que estabelece que "não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei". As hipóteses previstas nas verbas indenizatórias instituídas têm como escopo a manutenção de atividades parlamentares (art. 1º e 2º do Ato n. 027/2017), com transporte utilizado no exercício do mandato parlamentar (art. 2º, I e II do Ato n. 027/2017) e outras despesas, tais como, contratação de consultoria e divulgação da atividade parlamentar (art. 2º do Ato n. 028/2017), não havendo falar em irregularidade ou vício a ensejar a sua anulação.

Dessa forma, as diárias estão dentro dos requisitos legais solicitados, estando amparado, inclusive, pelo entendimento jurisprudencial do nosso Judiciário, como exemplo:

APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — RECEBIMENTO DE DIÁRIAS POR VEREADOR — NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS — VIAGENS JUSTIFICADAS — MOTIVOS ATINENTES AO MANDATO — DOLO DO AGENTE PÚBLICO NAº, DEMONSTRADO — SENTENÇA REFORMADA — CONTRA O PARECER DA PGJ — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Deve ser julgada improcedente a ação de improbidade administrativa quando não restar demonstrada a prática de atos ilícitos** ou de qualquer conduta tipificada nos artigos 9º, 10 e 11, da LIA. (TJMS. Apelação Cível n. 0800559-79.2017.8.12.0013, Jardim, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 31/08/2020, p: 15/09/2020).

Importa destacar que, mesmo com os valores empenhados até o momento, a Câmara de Deodápolis opera com gastos com pessoal bem abaixo do limite legal de 70% do duodécimo, mantendo o total de despesas abaixo de 2% da receita corrente líquida do município, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

estimativas orçamentárias para 2025. Portanto, os valores empenhados com diárias respeitam integralmente os limites legais constitucionais, sendo geridos com responsabilidade fiscal.

A Câmara Municipal de Deodópolis reafirma seu compromisso institucional com a transparência, a formação contínua de seus parlamentares e servidores, e a eficiência da atuação legislativa, que se reflete diretamente na qualidade das leis, na fiscalização das políticas públicas e no serviço prestado à população.

Agradecemos ao JD1 Notícias pela oportunidade de esclarecimento e nos colocamos à disposição para outras informações, visitas institucionais ou entrevistas que fortaleçam a comunicação democrática entre os poderes e a sociedade.

Deodópolis/MS, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Carlos De Lima Neto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis/MS